

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a WI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede na Rua do Albatroz, n.º 204, Tecnopark Pedra Branca, Bairro Pedra Branca, Palhoça - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.847.736/0001-98 doravante denominada CONTRATADA, por seu por seu sócio, Sr. Victor de Martins Faria, inscrito no CPF/MF sob n.º 145.322.209-04, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cabeamento de fibra óptica, em tubulações subterrâneas e infraestrutura aérea da concessionária, nas Redes Metropolitanas Governamentais – Infovia SC, que interligam os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal no Estado de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de todo material necessário, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 013/2019, e ainda de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 050/2019 e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 1.1 - O presente contrato **fundamenta-se** na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 1.2 - O presente contrato **vincula-se** aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 013/2019, constante do processo CIASC nº 1774/2019, Ata de Registro de Preços nº 050/2019 e da proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

- 2.1 - O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em cabeamento de fibra óptica, em tubulações subterrâneas e infraestrutura aérea da concessionária, nas Redes Metropolitanas Governamentais – Infovia SC, que interligam os Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal no Estado de Santa Catarina, incluindo o fornecimento de todo material necessário, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, de acordo com os itens abaixo:

LOTE	REGIÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Oeste	metros	88.035
02	Norte	metros	358.543
03	Serra	metros	134.922
04	Vale do Itajaí	metros	392.675
05	Grande Florianópolis	metros	515.696
06	Sul	metros	98.006

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário conforme tabela:

Lote	Região	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Mensal
1	Oeste	metros	88.035	R\$0,37	R\$32.572,95
2	Norte	metros	358.543	R\$0,27	R\$96.806,61
3	Serra	metros	134.922	R\$0,37	R\$49.921,14
4	Vale do Itajaí	metros	392.675	R\$0,22	R\$86.388,50
5	Grande Florianópolis	metros	515.696	R\$0,26	R\$134.080,96
6	Sul	metros	98.006	R\$0,27	R\$26.461,62

3.2 - O presente contrato tem um valor mensal estimado de até **R\$426.231,78** (quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), com valor anual estimado de até **R\$5.114.781,36** (cinco milhões e cento e quatorze mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

3.3 - No preço deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4 - **Reajuste:** O preço do objeto do presente Contrato será irrevogável durante a vigência do contrato – 12 (doze) meses.

3.4.1 - Decorrido este prazo o preço dos serviços poderá ser reajustado, e a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP - DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado, limitado ao período de 12 (doze) meses.

3.4.2 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4.1, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme prestação dos serviços, constante do contrato, mediante medição do quantitativo mensal e apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, condicionado ao aceite pela área competente do CONTRATANTE.

4.1.1- A medição do quantitativo mensal será realizado pela Gerência de Redes - GERED – Coordenadoria de Infraestrutura de Rede – COIRE, baseado nos acréscimos ou decréscimos ocorridos no mês.

4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores poderão ser corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.

- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.4.1 - O CONTRATANTE, no ato do pagamento da Nota Fiscal, aplicará os descontos previstos no Anexo I, correspondente ao descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela de SLA.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS**.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6- A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o "e-mail": nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7- Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.8 - Deverá constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.9 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-**CFPS** e o Código de Situação Tributária-**CST**;
- 4.10 - Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-**CNAE**, correspondente ao serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O **prazo de vigência** do contrato inicia-se em 01 de janeiro de 2020 e será de 12 (doze) meses, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

- 6.1 - O prazo de garantia dos serviços será de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de conclusão do serviço.
- 6.2 - O prazo de garantia dos materiais instalados, decorrente dos serviços de manutenção, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de instalação do material, devendo a CONTRATADA proceder as substituições necessárias de qualquer material ou serviço, caso entregue com defeitos ou imperfeições, correndo por sua conta todas as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o objeto do edital PE 013/2019 e seus anexos, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados.
- 7.2 - Possuir, disponíveis, todas as ferramentas, equipamentos e pessoal qualificado, necessários para a prestação dos serviços constantes no Anexo I.
- 7.3 - Responsabilizar-se por todo o transporte e manuseio dos materiais, inclusive os cabos, do pessoal e dos equipamentos necessários, dentro e fora dos locais de trabalho, e por todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços, assim como todos os equipamentos, materiais e vestuário, próprios à completa segurança de seus funcionários em serviço;
- 7.3.1 - Todos os veículos necessários à prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser, necessariamente, equipados com os instrumentos adequados e indispensáveis à execução das tarefas a que se compromete nos termos do Anexo I;
- 7.3.2- Possuir pelo menos 01 (um) veículo por equipe para realização das manutenções corretivas e preventivas;
- 7.3.3- Possuir veículos próprios apropriados para o transporte de bobinas de fibra óptica. Estas bobinas podem possuir até 04 (quatro) quilômetros de cabo e 144 fibras ópticas no cabo.
- 7.4 - Dispor de Centros de Manutenção para o apoio da realização dos Serviços de Manutenção de forma a prestar os serviços de maneira eficaz e garantir os tempos de restabelecimento. Recursos de comunicação como canal de dados, telefone fixo, telefone celular, e-mail exclusivo para este fim e todos os demais recursos eventualmente necessários para o bom desempenho das atividades contratadas;
- 7.4.1 - Informar o CONTRATANTE a localização dos seus Centros de Manutenção e imediatamente em caso de troca da sua localização.
- 7.5 - Possuir, no mínimo, 02 (duas) equipes especializadas nos serviços de manutenção;

- 7.5.1- Os integrantes das equipes deverão ter plena capacitação técnica, treinados e habilitados na manutenção, lançamento e construção de rotas de cabos ópticos bem como dos instrumentos e equipamentos de fusão, OTDR e medidores de potência;
- 7.5.2 - Cada uma das equipes de manutenção deverá ter disponível todos os equipamentos e materiais necessários para a manutenção, de acordo com o Anexo I do edital PE 013/2019.
- 7.6 - Atualizar todos os projetos georreferenciados das redes ópticas, de acordo com o Anexo I do edital PE 013/2019.
- 7.7 - Atender plenamente os requisitos de segurança e saúde no trabalho, previstos no Anexo I do edital PE 013/2019 e na legislação.
- 7.8 - Assegurar, durante o prazo de garantia dos materiais e serviços, a prestação dos serviços de suporte técnico, bem como a reposição/substituição de peças ou componentes defeituosos, ou realizar as correções necessárias nos serviços sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE sobre os serviços e materiais fornecidos.
- 7.10 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 7.11 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, no tocante ao fornecimento do objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital PE 013/2019.
- 7.12 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.13 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.14 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 7.14 - Atender a todas as obrigações, prazos e condições constantes no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato **podrá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
- 9.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
- 9.1.2 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.3 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.1.4 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.5 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.6 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital PE 013/2019, no Contrato, **no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.**
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento do objeto contratado, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:

- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento do objeto contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1- O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato

somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1774/2019 - Pregão Eletrônico nº 013/2019, sujeitando-se as normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

Pelo Contratante:

Sérgio André Maliceski
Presidente

Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:

Victor de Martins Faria
Sócio

Testemunhas:

Flávio Ramos
Gerente de Rede

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças